

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem: SUG nº 11, de 2021)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir que a opção pelo Simples Nacional possa ocorrer nos meses de janeiro e de julho de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

16.

§ 2º A opção de que trata o **caput** deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro ou no mês de julho, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado **ZÉ SILVA**
Presidente

